



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000367183

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2060581-73.2025.8.26.0000

Relator: ELÓI ESTEVÃO TROLY

Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado

Agravantes: Beatriz Mattos Machado e Beatriz Mattos Machado

Agravado: Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Vert-iouu

Comarca: São Paulo

Decisão Monocrática nº 21498

Agravo de instrumento. Embargos à execução. Decisão que indeferiu a atribuição de efeito suspensivo. Desistência recursal. Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelas embargantes contra decisão interlocutória, -- proferida em embargos à execução, -- que indeferiu a atribuição de efeito suspensivo. Pleteiam a gratuidade da justiça para o processamento do recurso, a antecipação da tutela recursal para atribuição de efeito suspensivo aos embargos e, ao final, o provimento.

Indeferiu-se a gratuidade da justiça para o processamento do recurso e determinou-se o recolhimento do preparo (fl. 82).

As agravantes desistiram do recurso (fl. 85)

Diante do exposto, em face da desistência das agravante, não conheço do recurso, nos termos do artigo 932, inciso III, e 998, ambos do Código de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

ELÓI ESTEVÃO TROLY
Relator